



ISAGEM Nº 021/2023

Jupi/PE, em 18 de dezembro de 2023.

ios. Srs.

Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Jupi-PE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e votação desse Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 021/2023**, que **“Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências”**.

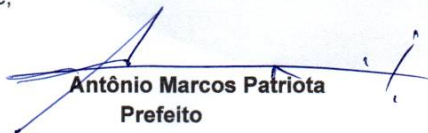
A matéria ora tratada é de grande relevância, tendo em vista que a questão ambiental no âmbito administrativo sempre teve grande relevância no tocante ao regramento de licenciamentos, visa sobretudo o resguardo da proteção ao meio ambiente saudável.

Como se trata de matéria de cunho social altamente relevante, estima-se que essa Casa Legislativa pronuncie com sua manifestação a respeito, sendo pela sua aprovação, **em caráter de urgência**.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Jupi, em 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Antônio Marcos Patriota
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei se destina a estabelecer critérios e procedimentos destinados ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente no Município de Jupi-PE, a serem exercidos pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ou sucedânea, bem como a respectiva taxa decorrente do exercício do poder de polícia ambiental.

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se:

I. Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II. Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos naturais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III. Estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida;





IV. Impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a paisagem; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e qualidade dos recursos naturais;

V. Impacto ambiental local: todo e qualquer impacto ambiental na área de influência direta da atividade ou empreendimento, que afete diretamente, no todo ou em parte, exclusivamente o território do Município de Juipi;

VI. Empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela realização do empreendimento, atividade ou obra sujeita ao licenciamento ambiental.

Art. 3º - À Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, como membro integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, compete utilizar o procedimento do licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - Para a avaliação do impacto ambiental e da degradação das atividades no meio urbano, serão considerados os reflexos dos empreendimentos sobre o ambiente natural, o ambiente social, o desenvolvimento econômico e sociocultural e a infraestrutura da cidade.

Art. 5º - A execução de planos, programas, projetos e obras, a localização, construção, instalação, modificação, operação, ampliação e a desativação de atividades e empreendimentos, bem como o uso e a exploração de recursos ambientais, de qualquer natureza, por parte da iniciativa privada ou do Poder Público, de impacto ambiental local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal os empreendimentos e atividades de impacto ambiental de âmbito local, bem como aqueles que forem objeto de delegação de competência por parte do Estado de Pernambuco, por meio de convênio.

§ 2º Consideram-se atividades de impacto ambiental de âmbito local aquelas definidas por resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA.



§ 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de regulamento, alinhar os critérios de exigibilidade de licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características empreendimento ou atividade, estabelecendo ainda os casos que podem ser dispensados da licença ambiental municipal sem prejuízo das demais licenças legalmente exigíveis, assim como os procedimentos administrativos e os prazos a estes inerentes, nos limites de suas atribuições legais.

Art. 6º - A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, nos limites de sua competência, utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

I. Autorização ambiental (AA): ato administrativo emitido com ou sem prazo de validade, mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições para implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços, bem como para execução de obras emergenciais de interesse público, tais como:

a) Autorização de supressão e manejo de vegetação e suas formações sucessoras: ato administrativo por meio do qual a administração ambiental municipal autoriza, mediante a imposição de condicionantes e medidas mitigadoras e compensatórias, a supressão a corte raso de vegetação arbórea natural;

b) Autorização para intervenção em área de preservação permanente de atividades ou empreendimentos que interfiram de alguma forma em área de preservação permanente (APP): ato administrativo que autoriza a execução de atividades ou empreendimentos que interfiram de alguma forma em APP, permitido excepcionalmente e somente quando enquadrados nos casos previstos em lei ou em resolução do Conama;

c) Autorização para licenciamento de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental que afete unidade de conservação municipal ou sua zona de amortecimento, cujo licenciamento ambiental esteja sendo realizado em âmbito estadual ou federal;

d) Autorização para movimentação de resíduos: ato administrativo que autoriza o encaminhamento de resíduos industriais para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final dentro dos limites do Município de Juipi;

e) Autorização para execução de obras emergenciais de caráter privado: ato administrativo que autoriza a execução de obras emergenciais em empreendimento privado, quando decorrentes de acidentes de causas naturais, como



mpéries, mediante prévia vistoria do órgão ambiental, com vistas a mitigar ou inar os impactos no meio ambiente gerados pelos referidos acidentes.

II. Certidão ambiental (CA): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental certifica a sua anuência, concordância ou aprovação quanto a procedimentos específicos, tais como:

a) anuência a outros órgãos públicos, ou a outros departamentos da administração pública municipal em relação à conformidade do requerimento perante a legislação ambiental;

b) aprovação de área de reserva florestal, localizada em propriedade particular quando assim exigida pela lei de uso do solo, ou pelo órgão licenciador ambiental para fins de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel no registro geral de imóveis, vedada a alteração de sua destinação, ressalvadas as exceções previstas em lei;

c) baixa de responsabilidade técnica pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento;

d) cumprimento de condicionantes de licenças ou autorizações ambientais;

e) regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem licença ambiental, em data anterior à entrada em vigor da presente lei, a ser emitida após o cumprimento das obrigações oriundas de sanção administrativa aplicada ou daquelas fixadas em termo de ajustamento de conduta, não dispensando o licenciamento ambiental aplicável, quando for o caso;

f) inexistência, nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas pelo requerente, ressalvados os processos administrativos em curso;

g) inexigibilidade de licenciamento para empreendimento ou atividade de impacto local cujo potencial poluidor seja considerado como insignificante, e o porte do empreendimento seja classificado como mínimo ou pequeno, com base na classificação de atividades poluidoras definida pelo órgão estadual competente.

III. Licença ambiental: ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental municipal estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas na localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, tais como:



a) Licença Ambiental Municipal Prévia (LP): ato administrativo mediante o órgão ambiental, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou dade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e belecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

b) Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

c) Licença Ambiental Municipal de Operação (LO): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas para a operação;

d) Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação ou a operação de empreendimentos ou atividades cujo potencial poluidor permita a utilização desse instrumento, definido por meio de regulamentação específica do Conama;

e) Licença Ambiental Municipal de Recuperação (LR): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova a remediação, recuperação, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental existente, na medida do possível e de acordo com os padrões técnicos exigíveis, e as medidas de proteção à saúde da população e dos trabalhadores, em especial aqueles em empreendimentos ou atividades fechados, desativados ou abandonados.

IV. Documento de averbação: ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental altera dados constantes de Licença ou Autorização Ambiental;

V. Termo de Encerramento (TE): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinada atividade ou após a conclusão do procedimento de recuperação mediante LAMR, estabelecendo as restrições de uso da área.



§ 1º A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, poderá instituir outros instrumentos de licenciamento, autorização e role ambiental, por meio de Portaria ou Resolução, podendo, a critério da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ser ouvido o selho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

§ 2º Excepcionalmente, e mediante ato previamente motivado, a LI poderá autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da LO.

§ 3º O Termo de Encerramento deve ser requerido por todos os empreendimentos e atividades sujeitos à Licença Municipal de Operação, por ocasião do encerramento de suas atividades.

§ 4º Os procedimentos para requerimento das licenças ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental obedecerão aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente por regulamento específico e aos demais previstos na legislação vigente.

§ 5º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jupi ou em periódico local de grande circulação.

Art. 7º - Para fins de licenciamento ambiental, a critério da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, poderá ser exigido Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

§ 1º As exigências, diretrizes, orientações e prazos estabelecidos pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para elaboração do respectivo EIA/RIMA, de acordo com as normas e padrões previstos, deverão ser apresentadas ao empreendedor sob forma de termo de referência (TR).

§ 2º Observada a legislação pertinente, e objetivando a definição quanto à significância dos impactos ao meio ambiente, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente poderá exigir a elaboração de outros estudos ambientais específicos.

§ 3º Correrão por conta do empreendedor todas as despesas e custos referentes à realização do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e outros estudos ambientais.



§ 4º Os estudos de impacto ambiental deverão ser realizados por equipe idisciplinar formada por profissionais legalmente habilitados.

Art. 8º - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às iintes etapas:

I - apresentação de requerimento e formulários técnicos de licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, planos, projetos, e estudos ambientais, definidos pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente em instrução normativa;

II - elaboração pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, quando couber, dos termos de referência para a realização de estudos ambientais por parte do empreendedor;

III - análise pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em decorrência da análise dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados, cujo não atendimento no prazo estipulado acarretará o arquivamento do requerimento;

V - audiência pública ou reunião técnica, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, decorrentes de audiências públicas, quando necessário, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, serão objeto de publicação resumida no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 9º - Durante a avaliação para a concessão de licença ambiental em cujo processo de licenciamento foi exigida a apresentação de EIA/RIMA, a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, sempre que julgar



essário, ou quando solicitada por entidade civil que tenha dentre os seus objetivos a preservação do meio ambiente, pelo Ministério Público ou por no mínimo 50 municípios interessados, promoverá a realização de audiência pública.

Art. 10 - Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação ou a gestão de unidades de conservação, preferencialmente localizadas no Município de Juipi-PE.

Art. 11 - O encerramento ou alteração de atividade, a mudança de firma ou denominação social, a transferência, transformação, incorporação, desmembramento, cisão ou fusão das sociedades deverá ser comunicada à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente acompanhada da respectiva documentação.

Art. 12 - Os empreendimentos e atividades licenciadas pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente poderão ter suas licenças ambientais suspensas temporariamente, ou cassadas, nos seguintes casos:

I - falta de aprovação ou descumprimento de dispositivo previsto nos estudos ambientais aprovados;

II - descumprimento ou violação do disposto em projetos aprovados ou de condicionantes estabelecidas no licenciamento;

III - má-fé comprovada, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

IV - superveniência de riscos ambientais ou de saúde pública, atuais ou iminentes, e que não possam ser evitados por tecnologia de controle ambiental implantada ou disponível;

V - ocorrência de danos ao meio ambiente ou à saúde pública decorrente da atividade licenciada;

VI - infração continuada;

VII - iminente perigo para a saúde pública



§ 1º A cassação de licença ambiental somente poderá ocorrer se as ações acima contempladas não forem corrigidas pelo empreendedor, em prazo determinado pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, subordinando-se tal medida à decisão administrativa proferida em última instância, e garantido, em qualquer caso, direito de defesa.

§ 2º Do ato de suspensão temporária ou cassação da licença ambiental caberá recurso administrativo.

Art. 13 - A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente emitirá as licenças e autorizações ambientais considerando os seguintes prazos máximos de validade:

- I. Autorização Ambiental (AA): 01 (um) ano;
- II. Licença Ambiental Municipal Prévia (LP): 01 (um) ano;
- III. Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI): 04 (quatro) anos;
- IV. Licença Ambiental Municipal de Operação (LO): 04 (quatro) anos;
- V. Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS): 02 (dois) anos;
- VI. Licença Ambiental Municipal Recuperação (LR): de acordo com o cronograma da execução da recuperação.

§ 1º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente).

§ 2º Ultrapassado o prazo de requerimento de renovação da licença previsto no § 1º deste artigo, deverá ser requerida uma nova licença ambiental.

§ 3º Caso a licença ambiental expire sem que o empreendedor tenha observado a antecedência prevista no § 1º deste artigo para o seu pedido de renovação, as suas atividades deverão ser suspensas até que uma nova licença ambiental seja expedida.

§ 4º A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença Ambiental de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua



reza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos maiores ao máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 5º O licenciamento de atividades, serviços, projetos imobiliários e estrais no território municipal ficará sujeito à observância das normas legais e regulamentares pertinentes ao uso, ocupação e parcelamento do solo, edificações e instalações e, ainda, no que couber, às normas dos órgãos competentes do Estado e da União.

§ 6º A renovação da Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) poderá ter prazo máximo de 2 anos.

Art. 14 - A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo de solicitação de licença ou autorização, para deferir ou indeferir o requerimento, ressalvados os casos em que houver necessidade de elaboração de Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA ou audiência pública, quando o prazo será de até 06 (seis) meses.

Parágrafo único - A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares, exigência de esclarecimento ou complementações acerca do empreendimento, outros documentos necessários à análise do processo ou quando da definição de realização de audiência pública.

Art. 15 - A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para as licenças autorizações, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do protocolo de requerimento.

Art. 16 - O órgão da administração pública municipal integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), no exercício da sua competência constitucional para o controle ambiental das atividades de impacto local, não se vincula às manifestações dos conselhos municipais ou de órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, as quais terão caráter exclusivamente consultivo.

Parágrafo único. As disposições do *caput* se aplicam a todas as atividades de uso e ocupação do solo e atos decorrentes, inclusive relativos ao registro no cartório de imóveis.



Art. 17 - Ficam recepcionados os dispositivos contidos no decreto federal .514/2008 para fins de aplicação de penalidades decorrentes do exercício das Jades de controle ambiental pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimentoômico e Meio Ambiente.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo de Jupi-PE, autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de Pernambuco, por meio dos órgãos estaduais de meio ambiente, visando à execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, em 18 de dezembro de 2023.

Antônio Marcos Patriota
Prefeito



ATA

23ª Reunião Ordinária
2º Período Legislativo

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, com as presenças dos 08 (oito) vereadores: **Lêdson Lins de Oliveira, Antônio Liberato Sobrinho, Rezilda Maria Cavalcante Ferreira, Paulo César Cordeiro Vilela, Antônio Pedro da Silva, Luiz Ricardo dos Santos Souza, Maria Joselma Alves Borges Santos e Dielson Miguel Vieira.** Ausente o vereador **Fábio Júnior Teixeira**, com justificativas. O Sr. Presidente cumprimentou a todos, iniciou a Sessão às 11:12h com a leitura da Ata da reunião anterior. O vereador **Antônio Pedro**, faz uso da palavra e solicita a dispensa da leitura da Ata, sendo acatada pela presidência, que em seguida foi **aprovada** por unanimidade. Na pauta do dia, todos já tendo conhecimento da **Emenda Modificativa nº. 002/2023**, autoria do vereador **Paulo César Cordeiro Vilela**, que "Modifica-se o § 3º do Artigo 5º, do Projeto de Lei nº. 021/2023, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências". A mesma foi posta em votação, sendo **aprovada** por unanimidade em segunda votação. Todos já tendo conhecimento do **Projeto de lei nº. 020/2023**, do Executivo Municipal, que "Cria o Programa de Educação Integral, no município de Jupi-PE, e dá outras providências". Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis. O mesmo foi posto em segunda votação, sendo **aprovado** por unanimidade. Todos tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº. 021/2023**, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o licenciamento





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmíro Guilherme da Silva

ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências”,
Com todas as Comissões Permanentes competentes
avorráveis. O mesmo foi posto em segunda votação, sendo
aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar,
foi encerrado o **Primeiro Expediente**. Inicia-se o **Segundo
Expediente**. Não havendo vereador inscrito para fazer uso da
palavra e mais nada a tratar, o Sr. Presidente faz suas
considerações finais e agradecimentos, declara encerrada a
Sessão, às 11:19hs e declara encerrada a última Reunião
Ordinária e o 2º. (Segundo) Período Legislativo Municipal. Do
que para constar, eu, Paulo Henrique Dantas Barreto,
Secretário “Ad” hoc”, lavrei a presente ata, que após lida e
achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros
da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Jupi/PE, em 28 de
dezembro de 2023.




Lêdson Lins de Oliveira
PRESIDENTE


Antônio Liberato Sobrinho
VICE-PRESIDENTE


Rezilda Maria C. Ferreira
SECRETÁRIA

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ATA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 08:23h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo aos seguintes **Projetos de Lei** do Executivo Municipal: **Nº. 020/2023**, que "Cria o Programa de Educação Integral, no município de Jupi-PE, e dá outras providências" e **nº. 021/2023**, que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise dos citados Projetos, para emissão dos necessários Pareceres pelo Relator da referida Comissão, que farão parte dos mesmos. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretas, decidem optar pela **aprovação** dos mencionados Projetos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 09:15h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 27 de dezembro de 2023.

Fábio Júnior Teixeira
PRÉSIDENTE

Antônio Liberato Sobrinho
RELATOR

Antônio Pedro da Silva
VOGAL





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmira Guilherme da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

ATA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 09:32h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo aos seguintes **Projetos de Lei** do Executivo Municipal: **Nº. 020/2023**, que "Cria o Programa de Educação Integral, no município de Jupi-PE, e dá outras providências" e **nº. 021/2023**, que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise dos citados Projetos, para emissão dos necessários Pareceres pelo Relator da referida Comissão, que farão parte dos mesmos. Usa da palavra o Vogal Paulo César, que relata se necessário à apresentação de uma Emenda Modificativa no **§ 3º. do Artigo 5º. do Projeto de Lei nº. 021/2023**, na intenção de que o mesmo fique com uma redação bem detalhada onde cita a palavra "regulamento". Cita que ver a necessidade de modificar, para que fique bem claro qual a forma que o Poder Executivo irá detalhar os critérios de exigibilidade de licenciamento ambiental. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretas, decidem optar pela **aprovação** dos mencionados Projetos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 10:22h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 27 de dezembro de 2023.


Luiz Ricardo dos Santos Souza
PRESIDENTE


Antonio Pedro da Silva
RELATOR


Paulo César Cordeiro Vilela
VOGAL

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 10:43h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo aos seguintes **Projetos de Lei** do Executivo Municipal: **Nº. 020/2023**, que "Cria o Programa de Educação Integral, no município de Jupi-PE, e dá outras providências" e nº. **021/2023**, que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise dos citados Projetos, para emissão dos necessários Pareceres pelo Relator da referida Comissão, que farão parte dos mesmos. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretas, decidem optar pela **aprovação** dos mencionados Projetos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 11:29h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 27 de dezembro de 2023.

Antônio Liberato Sobrinho
PRESIDENTE

Rezilda Maria Cavalcante Ferreira
RELATORA

Luiz Ricardo dos Santos Souza
VOGAL





**COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO,
AGRICULTURA FAMILIAR E MEIO AMBIENTE**

ATA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 12:19h da tarde, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo ao **Projeto de Lei nº. 021/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer pelo Relator da referida Comissão, que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contidas, verificando que estão tecnicamente corretas, decidem optar pela **aprovação** do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 12:49h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 27 de dezembro de 2023.

Dielson Miguel Vieira

Dielson Miguel Vieira
PRESIDENTE

Fábio Júnior Teixeira

Fábio Júnior Teixeira
RELATOR

Antônio Liberato Sobrinho

Antônio Liberato Sobrinho
VOGAL

1671



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2023

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, submete à **apreciação** do Plenário, a seguinte **Emenda**:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi/PE, modifica-se o **§ 3º do Artigo 5º**, do Projeto de Lei nº. 021/2023, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências".

Art. 5º -

§ 3º - Compete ao município, por meio de **Lei específica do Poder Executivo Municipal**, detalhar os critérios de exigibilidade de licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade, estabelecendo ainda os casos que podem ser dispensados da licença ambiental municipal sem prejuízo das demais licenças legalmente exigíveis, assim como os procedimentos administrativos e os prazos a estes inerentes, nos limites de suas atribuições legais.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 27 de dezembro de 2023.


Paulo César Cordeiro Vilela
VEREADOR

1671

JL





EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi/PE, no uso de suas atribuições e o cargo lhe confere e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber que esta Câmara **aprovou** a seguinte **Emenda**, de autoria do vereador **Paulo César Cordeiro Vilela**:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi/PE, modifica-se o **§ 3º do Artigo 5º**, do Projeto de Lei nº. 021/2023, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências".

Art. 5º -

§ 3º - Compete ao município, por meio de **Lei específica do Poder Executivo Municipal**, detalhar os critérios de exigibilidade de licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade, estabelecendo ainda os casos que podem ser dispensados da licença ambiental municipal sem prejuízo das demais licenças legalmente exigíveis, assim como os procedimentos administrativos e os prazos a estes inerentes, nos limites de suas atribuições legais.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 28 de dezembro de 2023.

Lédson Lins de Oliveira
PRESIDENTE





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Legislação e Justiça, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 021/2023**, autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências".

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Dezembro de 2023.

Fábio Júnior Teixeira (F)

PRESIDENTE

Antônio Liberato Sobrinho (F)

RELATOR

Antônio Pedro da Silva (F)

VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário

671

JU



COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 021/2023**, autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências".

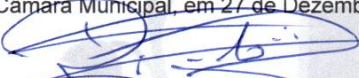
RELATÓRIO

No prazo regimental, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Dezembro de 2023.


Luiz Ricardo dos Santos Souza (F)
PRESIDENTE


Antônio Pedro da Silva (F)
RELATOR


Paulo César Cordeiro Vilela (F)
VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme da Silva



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 021/2023**, autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências".


RELATÓRIO

No prazo regimental, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.


VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Dezembro de 2023.


Antônio Liberato Sobrinho (F)

PRESIDENTE


Rezilda Maria Cavalcante Ferreira (F)

RELATORA


Luiz Ricardo dos Santos Souza (F)

VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme da Silva

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, AGRICULTURA
FAMILIAR E MEIO AMBIENTE**

A Comissão de Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar e Meio Ambiente, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 021/2023**, autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências".

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Dezembro de 2023.

Dielson Miguel Vieira

Dielson Miguel Vieira (F)

PRESIDENTE

Fábio Júnior Teixeira

Fábio Júnior Teixeira (F)

RELATOR

Antônio Liberato Sobrinho

Antônio Liberato Sobrinho (F)

VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 27/12/2023

A Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal para analisar as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº. 020/2023, Aut. Executivo Municipal.

EMENTA: “Cria o Programa de Educação Integral, no município de Jupi-PE, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº. 021/2023, Aut. Executivo Municipal.

EMENTA: “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências”.


Fábio Júnior Teixeira
PRESIDENTE DA COMISSÃO

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme da Silva



COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO
PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 27/12/2023

A Comissão de Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal para analisar a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº. 020/2023, Aut. Executivo Municipal.

EMENTA: “Cria o Programa de Educação Integral, no município de Jupi-PE, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº. 021/2023, Aut. Executivo Municipal.

EMENTA: “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências”.

Luiz Ricardo dos Santos Souza
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 27/12/2023

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal para analisar a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº. 020/2023, Aut. Executivo Municipal.

EMENTA: “Cria o Programa de Educação Integral, no município de Jupi-PE, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº. 021/2023, Aut. Executivo Municipal.

EMENTA: “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências”.


Antônio Liberato Sobrinho
PRESIDENTE DA COMISSÃO


1671


JU

CNPJ: 11.240.967/0001-67

 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

 87-3779-1178

 www.jupi.pe.leg.br

 cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmira Guilherme da Silva

**COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO,
AGRICULTURA FAMILIAR E MEIO AMBIENTE**

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 27/12/2023

A Comissão de Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal para analisar a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº. 021/2023, Aut. Executivo Municipal.

EMENTA: “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências”.

Dielson Miguel Vieira
Dielson Miguel Vieira

PRESIDENTE DA COMISSÃO

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com





OFÍCIO GP Nº 164/2023.

Jupi (PE), 18 de dezembro de 2023.

Ao
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI
CASA ZULMIRO GUILHERME

Ilmº. Presidente da Câmara Municipal,
Sr. Lêdson Lins de Oliveira

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para remeter a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o **Projeto de Lei Nº 021/2023, de 18 de dezembro de 2023**, que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências."


Ciente do senso de responsabilidade dos Edis que compõe essa Casa Legislativa e ante a importância procedimental do presente pleito, bem como sua correição e respeito à Legislação, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: 23129862-5 - 19/12/2023 09:11:06
Remetente: Prefeitura Municipal de Jupi-PE
Documento: OFÍCIO Nº: 164/2023
Natureza: Remete
Chave de validação: UIQ0SQ


José Ailton Alves de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 36/94

19/12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmiro Guilherme da Silva



OFÍCIO CIRCULAR Nº. 025/2023

Jupi, em 19 de dezembro de 2023.

Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo, para a devida análise e se necessário emissão de **Parecer**, cópia dos **Projetos** do Executivo Municipal e **Edital**, conforme abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei nº. 020/2023**, que "Cria o Programa de Educação Integral, no município de Jupi-PE, e dá outras providências".
- **Projeto de Lei nº. 021/2023**, que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE, e dá outras providências".
- **Edital de Convocação Nº 002/2023**, do Poder Legislativo Municipal, que "Convoca os vereadores para Sessão Solene".

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

Lêdson Lins de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: 23129879-5 - 19/12/2023 13:15:52
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 025/2023
Natureza: ENCAMINHAMENTO
Chave de validação: RRY4FQ

Ilmos(as) Vereadores(as)
Câmara Municipal de Jupi/PE.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



RESUMO DA VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº. 021/2023

EMENTA: Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jupi-PE e dá outras providências.

REUNIÃO DA VOTAÇÃO: 23ª. Reunião Ordinária do 2º. Período Legislativo

DATA: 28/12/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Aprovado por unanimidade